



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Anos da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:25 H.S. 07 DE 05 DE 19

POR: *Rodrigo*

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

ALTERA A ALÍNEA “C” DO ARTIGO 53
DA RESOLUÇÃO Nº. 1.558, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
413 2019	03 2019	2	Secretaria

Art. 1º Altera a alínea “c” do artigo 53 da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que trata do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - (...)

(...)

c) o prazo de funcionamento, nunca superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

Cubatão, 30 de abril de 2019.

Rodrigo

RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de aprimorar o trabalho desenvolvido pelos Vereadores através das Comissões Especiais.

Tenho ouvido diversos relatos de outros Vereadores, sendo que compartilho desta opinião, que o prazo de 90 dias (45 dias prorrogáveis por mais 45 dias) é exíguo para o adequado cronograma de tratativas que as Comissões Especiais exigem, principalmente as Comissões Especiais de Inquérito.

O prazo acaba sendo insuficiente, pois as referidas Comissões necessitam de informações a serem enviadas por outros órgãos ou entidades, aonde na maioria das vezes as mesmas não são encaminhadas dentro do prazo estipulado. Outro entrave é a dificuldade de agenda de autoridades para participarem das reuniões realizadas pelas Comissões, o que consome rapidamente o prazo de 90 dias.

Este Vereador toma a liberdade de citar o exemplo da Comissão Especial de Vereadores, nomeada pela Resolução nº 2.926/2019, para **“TRATAR DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO”**, que já está em sua terceira edição, devido em grande parte às dificuldades relatadas anteriormente.

No entendimento deste Vereador, o prazo de 120 dias (60 dias prorrogáveis por mais 60 dias) atenderia melhor os trabalhos desenvolvidos pelas referidas Comissões.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Resolução.